



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.302/2019

EMENTA: INSTITUI O NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF, E DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL, NOS TERMOS DO ART. 37, IX, DA CONSTITUIÇÃO, PARA SUA IMPLANTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº 021/2019, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família - **NASF** - e estabelece as condições de contratação, remuneração, direitos e deveres dos profissionais que compõe a equipe funcional do NASF, no âmbito do município de Cachoeirinha-PE.

Art. 2º Compete ao(a) Secretário(a) Municipal de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, devendo observar, obrigatoriamente, a presença dos seguintes profissionais de saúde, podendo a critério da Administração acrescentar à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

I - Nutricionista;

II - Fisioterapeuta;

III - Psicólogo;

IV - Assistente Social;

V – Profissional de Educação Física.

Parágrafo único. O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações, vantagens pecuniárias e exigências de dedicação, são as definidas no Anexo I desta Lei.

Art. 4º Além da remuneração prevista no artigo anterior, os profissionais componentes das equipes do NASF farão jus a:

I - gozo de férias anuais de 30 (trinta) dias, observados os mesmos requisitos e condições de concessão para os servidores públicos municipais.

Art. 5º A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Cachoeirinha se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, podendo ser observado, quanto aos deveres e obrigações, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, no que couber e for aplicável.

§ 1º O valor do vencimento dos contratados nos termos desta Lei será mensal, observando o estabelecido no Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 2º As contratações previstas no caput são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 3º Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 4º Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.

§ 5º Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação previa do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 6º O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do(da) Secretário(a) Municipal de Saúde.

Art. 7º As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal.

Art. 8º A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- I - Término do prazo contratual;
- II - A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- III - Interrupção do NASF;
- IV - Falta grave cometida pelo contratado;
- V - Por interesse da administração pública.

Art. 9 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - PROFISSIONAIS PARA COMPOR OS QUADROS DO NÚCLEO DE APOIO A SAÚDE
DA FAMÍLIA - NASF.

NÚMERO TOTAL DE VAGAS	CARGO	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS	SALÁRIO BASE
01	Fisioterapeuta NASF	30 horas semanais	Curso Superior Completo, na modalidade Graduação, Bacharel em Fisioterapia Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	Ações que propiciem a redução de incapacidades e deficiências com vistas à melhoria da qualidade de vida dos indivíduos, favorecendo sua reinserção social, combatendo a discriminação e ampliando o acesso ao sistema de saúde; - Realizar diagnóstico, com levantamento dos problemas de saúde que requeiram ações de prevenção de deficiências e das necessidades em termos de reabilitação, na área adstrita às ESF; - Desenvolver ações de promoção e proteção à saúde em conjunto com as ESF incluindo aspectos físicos e da comunicação, como consciência e cuidados com o corpo, postura, saúde auditiva e vocal, hábitos orais, amamentação, controle do ruído, com vistas ao auto cuidado; - Desenvolver ações para subsidiar o trabalho das ESF no que diz respeito ao desenvolvimento infantil; - Desenvolver ações conjuntas com as ESF visando ao acompanhamento das crianças que apresentam risco para alterações no desenvolvimento; - Realizar ações para a prevenção de deficiências em todas as fases do ciclo de vida dos indivíduos; - Acolher os usuários que requeiram cuidados de reabilitação, realizando orientações, atendimento, acompanhamento, de acordo com a necessidade dos usuários e a capacidade instalada das ESF; - Desenvolver ações de reabilitação, priorizando atendimentos coletivos; - Desenvolver ações integradas aos equipamentos sociais existentes, como escolas, creches, pastorais, entre outros; - Realizar visitas domiciliares para orientações, adaptações e acompanhamentos; Capacitar, orientar e dar suporte às ações dos Agentes Comunitários de Saúde; - Realizar, em conjunto com as ESF, discussões e condutas terapêuticas conjuntas e complementares; - Desenvolver projetos e ações intersetoriais, para a inclusão e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência; - Orientar e informar as pessoas com deficiência, cuidadores e Agentes Comunitários de Saúde sobre manuseio, posicionamento, atividades de vida diária, recursos e tecnologias de atenção para o desempenho funcional frente às características específicas de cada indivíduo; - Desenvolver ações de Reabilitação Baseada na Comunidade - RBC que pressuponham valorização do potencial da comunidade, concebendo todas as pessoas como agentes do processo de reabilitação e inclusão; - Acolher, apoiar e orientar as famílias, principalmente no momento do diagnóstico, para o manejo das situações oriundas da deficiência de um de seus componentes; - Acompanhar o uso de equipamentos auxiliares e encaminhamentos quando necessário; - Realizar encaminhamento e acompanhamento das indicações e concessões de órteses, próteses e atendimentos específicos realizados por outro nível de atenção à saúde; e, - Realizar ações que facilitem a inclusão escolar, no	R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

				trabalho ou social de pessoas com deficiência.	
01	Nutricionista NASF	30 horas semanais	Curso Superior Completo, na modalidade Graduação, Bacharel em Nutrição Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	Ações de promoção de práticas alimentares saudáveis em todas as fases do ciclo da vida e respostas às principais demandas assistenciais quanto aos distúrbios alimentares, deficiências nutricionais e desnutrição, bem como aos planos terapêuticos, especialmente nas doenças e agravos não-transmissíveis; - Conhecer e estimular a produção e o consumo dos alimentos saudáveis produzidos regionalmente; - Promover a articulação intersetorial para viabilizar o cultivo de hortas e pomares comunitários; - Capacitar as ESF e participar de ações vinculadas aos programas de controle e prevenção dos distúrbios nutricionais como carências por micronutrientes, sobrepeso, obesidade, doenças crônicas não transmissíveis e desnutrição; e, - Elaborar em conjunto com as ESF, rotinas de atenção nutricional e atendimento para doenças relacionadas à Alimentação e Nutrição, de acordo com protocolos de atenção básica, organizando a referência e a contra referência do atendimento.	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
01	Psicólogo NASF	30 horas semanais	Curso Superior Completo, na modalidade Graduação, Bacharel em Psicologia Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	Identificar, em conjunto com as Equipes Saúde da Família e a comunidade, as atividades, as ações e as práticas a serem adotadas em cada uma das áreas cobertas; - Identificar, em conjunto com as ESF e a comunidade, o público prioritário a cada uma das ações; - Atuar, de forma integrada e planejada, nas atividades desenvolvidas pelas ESF e de Internação Domiciliar, quando estas existirem, acompanhando e atendendo a casos, de acordo com os critérios previamente estabelecidos; - Acolher os usuários e humanizar a atenção; - Desenvolver coletivamente, com vistas à intersetorialidade, ações que se integrem a outras políticas sociais como: educação, esporte, cultura, trabalho, lazer, entre outras; - Promover a gestão integrada e a participação dos usuários nas decisões, por meio de organização participativa com os Conselhos Locais e/ou Municipais de Saúde; - Elaborar estratégias de comunicação para divulgação e sensibilização das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, e outros veículos de informação; - Avaliar, em conjunto com as ESF e os Conselhos de Saúde, o desenvolvimento e a implantação das ações e a medida de seu impacto sobre a situação de saúde, por meio de indicadores previamente estabelecidos; - Elaborar e divulgar material educativo e informativo nas áreas de atenção do NASF; - Elaborar projetos terapêuticos individuais, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada; - Realizar atividades clínicas pertinentes a sua responsabilidade profissional; - Discutir com as ESF os casos identificados que necessitam de ampliação da clínica em relação a questões subjetivas; - Criar, em conjunto com as ESF, estratégias para abordar problemas vinculados à violência e ao abuso de álcool, tabaco e outras drogas, visando à redução de danos e à melhoria da qualidade do cuidado dos grupos de maior vulnerabilidade; - Evitar prática que levem aos procedimentos psiquiátricos e medicamentos, bem como desenvolver ações que visem à difusão da cultura de atenção não-manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura;	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

				- Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários, buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial; - Ampliar o vínculo com as famílias, tomando-as como parceiras no tratamento e buscando constituir redes de apoio e integração.	
01	Assistente Social NASF	30 horas semanais	Curso Superior Completo, na modalidade Graduação, Bacharel em Assistência Social Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	elaborar, implementar, executar e avaliar políticas junto aos órgãos da administração pública, notadamente dos Programas de Estratégia de Saúde da Família junto a secretaria municipal de saúde; elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil junto aos programas de política de saúde municipal; encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais voltados aos programas de saúde da família; planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, notadamente junto a secretaria municipal de saúde; prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade; planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social junto a secretaria municipal de saúde; realizar estudos sócio-econômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta.	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)
01	Profissional de Educação Física NASF	40 horas semanais	Curso Superior Completo, na modalidade Graduação, Bacharel em Educação Física Habilitação Legal para exercício do cargo expedida pelo Conselho de Classe Competente do Estado de Pernambuco.	- Desenvolver atividades físicas e práticas junto à comunidade; Veicular informação que visem à prevenção, a minimização dos riscos e à proteção à vulnerabilidade, buscando a produção do autocuidado; Incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social na comunidade, por meio da atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; Proporcionar Educação Permanente em Atividade Físico-Prático Corporal, nutrição e saúde juntamente com as Equipes PSF, sob a forma de coparticipação, acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; Articular ações, de forma integrada às Equipes PSF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; Contribuir para a ampliação da utilização dos espaços públicos de convivência como proposta de inclusão social e combate à violência; Identificar profissionais e/ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais, em conjunto com as Equipes do PSF; Capacitar os profissionais. Inclusive os Agentes Comunitários de Saúde, para atuarem como facilitador monitores no desenvolvimento de atividades físicas práticas corporais; Supervisionar, de forma compartilhada e participativa, as atividades desenvolvidas pelas	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO

				Equipes PSF na comunidade; Articular parcerias com outros setores da área junto com as Equipes PSF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; Promover eventos que estimulem ações que valorizem. Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população; Outras atividades inerente à função.	
--	--	--	--	---	--

Gabinete do Prefeito, em 10 de outubro de 2019.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito Constitucional -